



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Croatá**

**LEI Nº 210/2005**

**“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
(COMDEC)”.**

**16/05/2005**

**LEI Nº 210/2005**

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Croatá, com a finalidade de coordenar o atendimento visando prevenir, e reduzir os riscos as perdas e os danos a que ficam sujeitas as pessoas do município em casos de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é parte integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil, e manterá intercambio com órgãos congêneres a nível Municipal, Estadual e Federal objetivando o aperfeiçoamento das ações a que se destinam.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil compõe-se de:

- I – Coordenador
- II – Secretaria Executiva
- III – Conselho Técnico
- IV – Conselho Comunitário

Art. 4º - A Coordenadoria da COMDEC será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal ou por pessoa por ele indicada, não cabendo em nenhum dos casos, qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º - A Secretaria Executiva será ocupada por pessoa nomeada pelo Chefe Executiva Municipal.

Art. 6º - O Conselho Técnico será formado por pessoas com a qualificação técnica indispensável ao bom desempenho do trabalho, e terá um coordenador, eleito pelos demais membros.

Art. 7º - O Conselho Comunitário será composto por representantes das entidades Comunitárias do Município, e terá um coordenador, eleito pelos os demais membros.

Art. 8º - Os servidores municipais integrantes da Comissão de Defesa Civil, executaram os trabalhos pertinentes sem prejuízo para as funções que ocupem, não lhes cabendo qualquer tipo de remuneração.

Rua Manoel Braga, 573 – Caroba – Fone 88 3659-1164  
62390-000 – Croatá – CE

Art. 9º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 16 de maio de 2005.

**Aurineide Bezerra de Sousa Pontes**  
Prefeita Municipal